



LEI Nº 3.770 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação e consolidação da estrutura administrativa do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO

Art. 1º - Esta Lei redefine e consolida a organização administrativa do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 032, de 22 de novembro de 2021, e dispõe sobre a reestruturação do quadro de cargos em comissão e das funções gratificadas.

Art. 2º - O Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV é constituída como pessoa jurídica de direito público interno da administração indireta do Município de Petrolina, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 032, de 22 de novembro de 2021, com a atribuição de administrar o Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais.

Parágrafo Único - O Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Compete ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV:

I - Gerir o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), garantindo a concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários conforme as normas legais aplicáveis;

II - Administrar os recursos financeiros e patrimoniais vinculados ao RPPS, observando as diretrizes definidas pelo Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores;

III - Elaborar e executar as políticas de investimento dos recursos do RPPS, assegurando a transparência e a eficiência na aplicação dos ativos;

IV - Acompanhar e fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados e pelo Município, promovendo as medidas necessárias à sua regularização em caso de inadimplência;

V - Realizar avaliações atuariais periódicas com o objetivo de aferir e assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, implementando os ajustes necessários;

VI - Fornecer informações e prestar contas aos órgãos de controle externo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério competente pela Previdência Social, conforme exigido por lei;

VII - Promover capacitação e orientação para servidores e gestores previdenciários do Município com vistas à melhoria da gestão e ao cumprimento das obrigações previdenciárias;

VIII - Organizar e manter atualizado o cadastro previdenciário dos segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, promovendo recenseamentos e recadastramentos periódicos;

IX - Elaborar e divulgar relatórios de gestão previdenciária, demonstrando a execução das políticas de benefícios e custeio, bem como a aplicação dos recursos do RPPS;

X - Zelar pela transparência e publicidade dos atos administrativos, facilitando o controle social e participação dos segurados na gestão previdenciária;

XI - Implementar e monitorar políticas de governança corporativa e controles internos, visando melhoria contínua da gestão previdenciária;



XII - Celebrar convênios, contratos e parcerias com outras entidades e órgãos públicos ou privados, visando à melhoria da gestão previdenciária e ao atendimento dos segurados;

XIII - Propor e implementar medidas administrativas e legais necessárias para a manutenção da sustentabilidade do RPPS e a proteção dos direitos dos segurados;

XIV - Exercer outras competências necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - O Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, responsável pela administração, organização e controle do sistema previdenciário e deve nortear sua atuação nos princípios da legalidade, transparência, eficiência, sustentabilidade e proteção dos direitos previdenciários, além da adoção de práticas de governança corporativa pública que assegurem a ética, a responsabilidade, a prestação de contas e a participação social na gestão previdenciária.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 5º - A Administração do IGEPREV será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Comitê de Investimentos.

§1º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão observar o disposto no art. 8º - B, da Lei Federal n.º 9.717/98 e em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§2º. A Presidência da Diretoria Executiva será exercida por pessoa nomeada pelo Prefeito Municipal, devendo o ocupante comprovar os requisitos legais e possuir as certificações exigidas pela legislação aplicável.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 6º - O Conselho Deliberativo do IGEPREV, órgão superior de deliberação colegiada, será constituído de 06 (seis) membros efetivos e um membro suplente para cada um, a composição será paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, todos oriundos dos quadros dos servidores municipais, que deverão observar o disposto no art. 8º - B, da Lei Federal n.º 9.717/98 e em regulamento expedido pelo Poder Executivo e serão nomeados para mandato de 04 (quatro) anos pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos pela forma que se segue:

- I - dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - dois representantes do quadro efetivo de quaisquer dos entes e entidades do Município, indicado pelo sindicato;
- IV - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação da classe, onde houver.

§1º. Os membros suplentes serão designados mediante os mesmos critérios estabelecidos para os membros efetivos e os substituirão em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, com a preservação da vinculação à respectiva representatividade.



§2º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com possibilidade de recondução.

§3º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente, por convocação do mesmo ou da maioria de seus membros.

§4º. A função de Conselheiro não será remunerada e deverá ser exercida em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§5º. Os membros do Conselho Deliberativo somente poderão ser afastados de suas funções após sentença criminal condenatória transitada em julgado, por procedimento administrativo instaurado pelo Chefe do Poder Executivo para apuração de responsabilidade por infração com dolo ou erro grosseiro, ou em caso de ausência injustificada a três reuniões consecutivas.

§6º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos.

§7º. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário normal de expediente.

§8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos demais membros, para mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

§9º. Compete ao Presidente do Conselho, no ato de sua eleição, indicar um membro para secretariar os trabalhos, com direito a voz e voto de desempate nas deliberações.

§10. As deliberações do Conselho serão registradas em Livro de Atas, e as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas por escrito.

§11. Os membros do Conselho Deliberativo firmarão Termo de Posse, que será devidamente registrado.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - Definir, em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - Deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;

IV - Decidir sobre a aceitação de doações e legados que impliquem encargos ou compromissos econômico-financeiros para o órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;

V - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

VI - Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais previamente definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

X - Apreciar a prestação de contas anual a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;



XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno e as eventuais alterações;

XII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 8º - O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, a composição será paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, que deverão observar o disposto no art. 8º - B, da Lei Federal n.º 9.717/98 e em regulamento expedido pelo Poder Executivo, indicados da seguinte forma:

I – um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;

III – um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes ou entidades do Município, indicado pelo sindicato;

IV – um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver.

§1º. Os membros suplentes serão designados observando-se os mesmos critérios estabelecidos para os membros efetivos.

§2º. O mandato dos membros será de quatro anos, devendo coincidir com o mandato do Conselho Deliberativo, sendo permitida a recondução.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente, por convocação do mesmo ou da maioria de seus membros.

§4º. A função de membro do Conselho Fiscal será não remunerada, devendo ser exercida em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de suas funções após sentença criminal condenatória transitada em julgado, por procedimento administrativo instaurado pelo Chefe do Poder Executivo para apuração de responsabilidade por infração cometida com dolo ou erro grosseiro, ou em caso de ausência injustificada a três reuniões consecutivas.

§6º. As deliberações do Conselho serão registradas em Livro de Atas, e as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.

§7º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§8º. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário normal de expediente.

§9º. O Conselho Fiscal elegerá, na primeira reunião ordinária após sua posse, o Presidente e Vice-Presidente, para mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

§10. O Presidente do Conselho Fiscal indicará, no ato de sua eleição, um membro para secretariar os trabalhos, com direito a voz e voto de desempate nas deliberações.

§11. Será firmado Termo de Posse pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Zelar pela gestão econômico-financeira;



PETROLINA
PREFEITURA

- II - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 10. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, cabendo-lhe a execução das políticas públicas previdenciárias, o cumprimento das obrigações legais e a implementação das decisões estratégicas da autarquia, assegurando a eficiência, a transparência e a conformidade na gestão dos recursos e serviços previdenciários.

§ 1º. A Diretoria Executiva tem a finalidade de implementar as políticas e diretrizes acadêmicas e administrativas de competência do IGEPREV, promovendo ações alinhadas à governança corporativa e aos controles internos.

§ 2º. A organização interna, as competências e as atribuições dos departamentos que integram a Diretoria Executiva do IGEPREV serão definidas por ato do Poder Executivo.

§ 3º. O ato mencionado no parágrafo anterior definirá a estrutura interna dos órgãos referidos neste artigo, bem como disporá sobre o seu funcionamento.

§ 4º. Por meio do Estatuto da IGEPREV, poderão ser criados outros órgãos além dos previstos nesta Lei, desde que não impliquem em efeitos financeiros adicionais.

Seção IV
Do Comitê de Investimentos

Art. 11. O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, com a função de assessorar e auxiliar na execução da Política de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), observando os princípios de governança, transparência, eficiência na gestão e aplicação dos recursos vinculados ao IGEPREV, será composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente do IGEPREV;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro do IGEPREV;
- III - Diretor de Investimentos do IGEPREV;
- IV - Dois membros com certificação previdenciária exigida pelo órgão federal responsável pela fiscalização e apoio aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo possuir formação acadêmica de nível superior e terão as seguintes atribuições:

- I - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - Traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocações com base nos cenários analisados;
- III - Avaliar as opções de investimentos e estratégias relacionadas à compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IGEPREV;





IV - Avaliar riscos potenciais dos investimentos;

V - Analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Diretor-Presidente do IGEPREV;

VI - Propor alterações na Política de Investimentos.

§ 2º. Na ausência de interessados ou havendo insuficiência de candidatos, a nomeação dos membros do Comitê será realizada por indicação do Diretor-Presidente entre os servidores efetivos da Administração direta ou indireta, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 3º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º. A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor-Presidente do IGEPREV, que permanecerá no cargo durante o período de validade do Comitê.

§ 5º. A maioria dos membros do Comitê, incluindo obrigatoriamente seu Presidente, deverá possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma reconhecida, com capacidade técnica e ampla difusão no mercado de capitais brasileiro, conforme regulamentação específica do órgão federal competente.

§ 6º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê ou do Diretor-Presidente do IGEPREV, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As reuniões serão destinadas, especificamente, à realização de estudos sobre a destinação e aplicação dos recursos previdenciários, para auxiliar o Conselho Deliberativo na execução da política de investimentos.

§ 7º. As decisões relacionadas à destinação da aplicação dos recursos previdenciários serão registradas em atas e arquivadas junto às demais deliberações do Conselho Deliberativo.

Seção V Das Disposições Especiais de Gestão

Art. 12. Os membros representantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da estrutura administrativa do IGEPREV não poderão acumular funções na estrutura administrativa da Autarquia, ainda que indicados para órgãos distintos ou por diferentes entes municipais ou entidades.

Art. 13. O Município manterá registro individualizado das contribuições dos segurados, contendo:

I - Base de contribuição, mês a mês;

II - Valores mensais e acumulados das contribuições do segurado e do Município.

Parágrafo Único - O segurado poderá solicitar, anualmente, um extrato contendo as informações previstas neste artigo que diga respeito às suas próprias contribuições.

Art. 14. O IGEPREV deve garantir a transparência na gestão previdenciária, garantindo a ampla transparência por meio da divulgação de informações gerais e consolidadas de interesse público, incluindo relatórios de atividades, demonstrações financeiras e pareceres técnicos, observados os limites de acesso impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15. Os recursos financeiros e patrimoniais do IGEPREV serão aplicados no País por intermédio de instituições financeiras credenciadas, em conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional.



PETROLINA
PREFEITURA

Art. 16. O exercício social do IGEPREV terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 17. O IGEPREV prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, por meio do seu Diretor-Presidente, sendo os gestores responsáveis pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Art. 18. É vedado ao IGEPREV atuar como instituição financeira, conceder aval ou aceite, bem como prestar fiança.

CAPÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 19. A responsabilidade pela execução orçamentária, gestão de recursos e administração de contratos caberá ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, bem assim como:

- I - A gestão técnica e operacional dos recursos públicos vinculados ao IGEPREV;
- II - A ordenação de despesas relacionadas aos programas, projetos e convênios em que o Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV seja parte;
- III - A supervisão direta da execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados no âmbito de suas competências.

Art. 20. A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, a comprovação de despesas e a prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo é do Diretor-Presidente do IGEPREV.

Art. 21. São obrigações do ordenador de despesa do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV:

- I - Executar a gestão dos recursos e a ordenação de despesas conforme as normas legais e regulamentares;
- II - Realizar a prestação de contas dos recursos sob sua gestão, com comprovação documental das despesas realizadas;
- III - Cumprir as metas e resultados estabelecidos nos instrumentos de repasse de recursos de quaisquer naturezas.

Art. 22. A delegação de competências não poderá ser subdelegada ou transferida para terceiro sem prévia autorização legislativa.

Art. 23. O gestor responsável pela execução orçamentária, gestão de recursos e administração de contratos que praticar atos que resultem em prejuízo ao erário derivado do descumprimento legal de obrigações inerentes a sua função, responderá:

- I - Administrativamente, por meio de sindicância ou processo disciplinar;
- II - Civil e criminalmente, em caso de dolo ou culpa grave, pelos danos causados ao erário.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 24. Os cargos, quantitativos de cargos, símbolos, funções gratificadas, vencimentos e representações da estrutura do IGEPREV passam a vigor de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como se aqui transcrito fosse.





Art. 25. Em face da nova modelação da estrutura básica, ficam extintos os seguintes cargos que atualmente integram a estrutura do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV:

I - Assessor Jurídico (Símbolo CC3);

II – Secretaria Executiva (Símbolo CC5).

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do IGEPREV, responsável pela execução das políticas e diretrizes previdenciárias do Município de Petrolina, sendo composta pelos seguintes cargos:

I - Diretor(a)-Presidente (DPI);

II - Assessor(a) Especial do Diretor-Presidente;

III - Assessor(a) Especial de Compensação Previdenciária;

IV - Coordenador(a) Especial;

V – Ouvidor(a) Previdenciário(a);

VI – Diretor(a);

VII – Gerente.

§ 1º O símbolo, a quantidade, o vencimento e a verba de representação dos cargos que integram a estrutura funcional estão definidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º As competências e funções dos servidores da Autarquia será definida por ato do poder executivo.

§ 3º O (A) Diretor(a) Administrativo-Financeiro será responsável pela administração e alimentação dos sistemas E-Social, DIRF e Módulo SAGRES Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, respondendo pela tempestividade e conformidade legal das informações prestadas e o atendimento às exigências regulamentares inerentes a cada plataforma, bem como demais obrigações de envio que se façam necessários nas esferas municipal, estadual e federal.

§ 4º O (A) Diretor(a) Administrativo-Financeiro será responsável pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco das informações relativas a contratações temporárias e concursos públicos realizados por necessidade do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, devendo realizar a remessa das informações e cadastros através da plataforma adequada e conforme regulamento do Tribunal.

§ 5º O responsável pela atividade contábil no Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, ainda que seja prestador de serviços contratado, responderá pelo envio da EFD-REINF, devendo realizar todas as ações necessárias para garantia da integridade das informações e alimentação tempestiva no sistema.

§ 6º O responsável pela atividade contábil referida no parágrafo anterior responderá, nos termos da lei, por quaisquer inconsistências nas informações apresentadas, bem como por falhas que resultem em prejuízo à Administração Pública, incluindo o dever de ressarcir integralmente os danos apurados.

§ 7º Os servidores do Município ou de outro ente federado à disposição do IGEPREV, que ocuparem cargo de Diretor(a)-Presidente, poderão optar pelo subsídio deste cargo ou pela



remuneração correspondente ao cargo efetivo ocupado, situação em que perceberão, além da remuneração mencionada, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo de Diretor(a)-Presidente a título de verba de representação, de natureza indenizatória.

§ 8º A reestruturação dos cargos de natureza comissionada e política de que trata esta lei consolida a estrutura administrativa do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, ficando extinto outros cargos de mesma natureza que integraram a sua estrutura anteriormente.

§ 9º Aos ocupantes de cargo comissionado será garantido o direito a férias, com pagamento acrescido de um terço e ao décimo terceiro salário.

§ 10º Ao servidor efetivo ou cedido que for nomeado para cargo de provimento comissionado no IGEPREV, será assegurado o recebimento de representação.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado, por meio de Decreto, a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A Taxa de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV é instituída para custear as despesas administrativas e operacionais necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 29. A Taxa de Administração será limitada a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da totalidade da remuneração, dos proventos e das pensões dos segurados vinculados ao RPPS, apurada no exercício financeiro anterior.

Art. 30. Os recursos provenientes da Taxa de Administração deverão ser utilizados exclusivamente para:

- I - Cobertura de despesas administrativas e operacionais do IGEPREV, incluindo manutenção, investimentos e modernização da gestão previdenciária;
- II - Desenvolvimento e aprimoramento de políticas de governança corporativa e de controles internos;
- III - Capacitação de servidores e conselheiros ligados ao IGEPREV;
- IV - Implementação e manutenção de sistemas tecnológicos necessários à administração do RPPS;
- V - Realização de avaliações atuariais, auditorias e outras atividades voltadas à sustentabilidade do RPPS.

Art. 31. É vedada a utilização da Taxa de Administração para:

- I - Concessão de benefícios previdenciários ou assistenciais;
- II - Cobertura de despesas não relacionadas diretamente ao funcionamento do IGEPREV;
- III - Pagamento de despesas de pessoal ativo, exceto aquelas estritamente vinculadas à gestão administrativa do RPPS.

Art. 32. A aplicação dos recursos oriundos da Taxa de Administração deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.



Art. 33. O percentual estabelecido para a Taxa de Administração poderá ser revisado mediante alteração legislativa, respeitados os limites impostos pela legislação federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata o artigo 53 e 54 da Lei Complementar n.º 032, de 22 de novembro de 2021.

Art. 35 O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de que trata esta Lei será aferido pela avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais, que serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. No decorrer de cada exercício financeiro, o Município elaborará estudo atuarial, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e considerada a capacidade contributiva do Município.

Art. 36. O Município de Petrolina, visando a melhoria da base de dados utilizada para a elaboração do Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do município, deverá promover cadastramento de todos os servidores efetivos e de seus dependentes no prazo máximo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 37 A partir da vigência desta Lei, os valores das contribuições previdenciárias devidas pelo Município e não repassadas ao IGEPREV em época própria, após verificadas e confessadas, serão objeto de acordo para pagamento parcelado em até duzentos e quarenta meses, aplicando-se os juros, multa e índice de atualização previstos em Lei.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto do acordo de que trata o caput as contribuições descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 38 Fica o Prefeito autorizado a promover a regulamentação da presente Lei por Decreto.

Art. 39 Fica revogada a Lei Municipal n. 3.517, de 12 de abril de 2022.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/255F-C3C4-5D7B-7465>





ANEXO I

**QUADRO GERAL DOS CARGOS PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.**

Art. 1º Os cargos de livre nomeação e exoneração do IGEPREV, bem como seus respectivos vencimentos e representações, estão detalhados na tabela constante do Anexo I desta Lei, que integra esta norma como se nela estivesse transcrita.

DENOMINAÇÃO	TIPO	SÍMBO LO	QUANTIDA DE	VENCIMEN TO	REPRESENT AÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	Cargo	DP-I	1	R\$ 3.960,00	R\$ 14.040,00	R\$ 18.000,00
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	Cargo	AE-I	1	R\$ 1.802,30	R\$ 6.389,98	R\$ 8.192,28
ASSESSORA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Cargo	AACP-I	1	R\$ 1.802,30	R\$ 6.389,98	R\$ 8.192,28
ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Cargo	AAJ-I	1	R\$ 1.518,00	R\$ 5.382,00	R\$ 6.900,00
COORDENADORI A ESPECIAL	Cargo	CECIP -I	1	R\$ 1.536,94	R\$ 5.449,13	R\$ 6.986,07
DIRETOR	Cargo	DAF-I	6	R\$ 1.536,94	R\$ 5.449,13	R\$ 6.986,07
OUVIDOR	Cargo	OUVP- I	1	R\$ 1.254,00	R\$ 4.446,00	R\$ 5.700,00
GERENTE	Cargo	CCGE R-I	6	R\$ 1.072,08	R\$ 3.801,00	R\$ 4.873,08

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/255F-C3C4-5D7B-7485> e informe o código 255F-C3C4-5D7B-7485





ANEXO II

**QUADRO GERAL DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DOS CARGOS PARA PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.**

Art. 1º As competências básicas dos cargos de que trata esta lei serão definidas por meio deste anexo, sem prejuízo das regulamentações específicas realizadas por ato do Poder Executivo na definição da organização administrativa de cada órgão.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	COMPETÊNCIAS
DIRETOR PRESIDENTE	Liderar e coordenar as atividades gerais do IGEPREV, estabelecendo estratégias e supervisionando a execução das políticas institucionais, garantindo a eficiência administrativa, a transparência e o cumprimento da missão da autarquia.
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	Prestar suporte técnico e administrativo direto à Presidência, elaborando análises, relatórios e pareceres estratégicos relacionados às atividades institucionais do IGEPREV.
ASSESSORA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Acompanhar e gerenciar os processos de compensação previdenciária entre regimes de previdência, assegurando o cumprimento das normas e o envio de informações aos órgãos competentes.
ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Fornecer orientação jurídica ao IGEPREV, analisando contratos, processos administrativos e normativos, além de prestar consultoria em questões legais relacionadas à previdência.
COORDENADORIA ESPECIAL	Planejar e coordenar atividades administrativas e técnicas de setores estratégicos, promovendo a integração entre as unidades e o cumprimento das metas institucionais.
DIRETOR	Gerenciar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do IGEPREV, supervisionando as operações administrativas e técnicas para garantir a eficiência e a conformidade legal.
OUVIDOR	Receber, registrar e acompanhar manifestações da população e dos servidores, garantindo respostas eficazes, transparência e a melhoria dos serviços prestados.
GERENTE	Supervisionar a execução de atividades administrativas e operacionais em sua área de atuação, monitorando processos e assegurando o alcance de resultados institucionais.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/255F-C3C4-5D7B-7485> e informe o código 255F-C3C4-5D7B-7485





PETROLINA
PREFEITURA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.866/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a reestruturação e consolidação da estrutura administrativa do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, e dá outras providências” de 07 de janeiro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/255F-C3C4-5D7B-7485> e informe o código 255F-C3C4-5D7B-7485





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 255F-C3C4-5D7B-7485

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 07/01/2025 18:56:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/255F-C3C4-5D7B-7485>